

INTERESSADA: MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA FERNANDES BARDI

ASSUNTO: Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR: Conselheiro ARNALDO LAURINDO

PARECER CEE Nº 2726/74; CSG; Aprov. em 13/11/74; Comunicado ao Pleno em 20/11/74

#### I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Maria de Fátima Almeida Fernandes Bardi, filha de Del Prete Bardi e de Rachel Maria Almeida Fernandes Bardi, Cédula de Identidade RG nº 6.976.775, nascida aos 14 de outubro de 1956, em Araraquara, residente e domiciliada em Fernandópolis, a Rua Rio Grande do Sul, nº 1329, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior a nível de 1º semestre da 2ª série do 2º grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

a) Após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez curso ginásial, com 4 séries, no Instituto de Educação Estadual de Fernandópolis;

b) Era continuação, freqüentou a 1ª série do 2º grau, no Instituto de Educação Estadual, de Fernandópolis (atual Escola de 1º e 2º Graus "Líbero de Almeida Silveiras");

c) A seguir, freqüentou um semestre no ano de 1974, na "Jamestown High School", Jamestown, Dakota do Norte, E.U.A;

d) Retornando ao Brasil, vem prosseguindo estudos na 2ª série do Instituto de Educação Estadual, de Fernandópolis (atual Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Líbero de Almeida Silveiras").

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

#### II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados nos Estados Unidos da América, por Maria de Fátima Almeida Fernandes Bardi, a nível do primeiro semestre da 2ª série do 2º grau, aos cumpridos no Brasil. Poderá ser convalidada a sua matrícula no segundo semestre da 2ª série do 2º grau submetendo-se a processo de adaptação a juízo do estabeleci-

mento de sua matrícula. Considerar-se-á, para fins de frequência e notas, apenas a desse semestre.

São Paulo, 13 de novembro de 1974

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros:

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior, Lionel Corbeil, Frederico Pimentel Gomes.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente no exercício da Presidência